

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CENTRO EDUCATIVO CRESCER

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA e a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.595, de 20 de dezembro de 2002 e o Decreto n.º 1.727, de 17 de dezembro de 2003, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE - O presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO tem por finalidade a prorrogação do Contrato de Gestão supracitado que objetiva a elaboração, fomento e execução de atividades na área de educação, saúde, preservação do meio ambiente, cultura, ensino, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e assistência social visando o atendimento diário de crianças e adolescentes de 06 a 12 anos, que frequentem o Ensino Fundamental, em turno extra-classe e adolescentes de 13 a 16 anos, que frequentem o Ensino Fundamental, em dias alternados, independente de rede de ensino, proporcionando o desenvolvimento de atividades culturais, desportivas, sociais e ambientais.

Parágrafo primeiro. Para a consecução da finalidade proposta, visa o presente instrumento especificar o plano de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela SOCIEDADE, definindo as obrigações e responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Parágrafo segundo. O plano de trabalho, assim compreendido o conjunto dos objetivos estratégicos, metas e indicadores, encontra-se no Anexo I a este instrumento, dele fazendo parte integrante, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE - A SOCIEDADE, por este CONTRATO DE GESTÃO, assume as atividades desenvolvidas no Centro Educativo Crescer, da administração direta, obrigando-se, além dos demais compromissos neste assumidos, a:

- I cumprir as metas relacionadas no Anexo I, contribuindo para o alcance dos objetivos citados na cláusula segunda;
 - II observar, na execução de suas atividades, o disposto no Plano de Trabalho;
- III elaborar anualmente o plano de trabalho a ser desenvolvido pela SOCIEDADE, e a proposta orçamentária para cada exercício, submetendo à apreciação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

IV - apresentar à ENTIDADE SUPERVISORA, no prazo por esta definido e sob

A A



a forma de um Plano de Trabalho, o detalhamento das metas relativas ao ano, acompanhado da respetiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

V – Realizar os procedimentos para contratação de obras, serviços e compras a serem executadas com recursos públicos, de acordo com a Lei Federal 8.666 e legislação municipal que dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções;

VI - elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à ENTIDADE SUPERVISORA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

VII - aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento, assim como bem administrar os bens móveis e imóveis públicos que lhe forem cedidos;

VIII – Prestar conta dos recursos recebidos de acordo com a Legislação Municipal que dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS - Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), divididos em até 12 (doze) parcelas, no ano de 2014, de Janeiro a Dezembro, de acordo com o cronograma de desembolso, que correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária, aprovada pela Lei Municipal nº 2.998, datada de 17 de dezembro de 2013.

Órgão: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITACAO Unidade: 01 ASSISTENCIA SOCIAL 08.244.0120.1025. SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES - 1 LIVRE 3.3.3.5.0.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS - 10030 3.3.3.5.0.43.01.09 Subvenção ao CEC - 100073 Previsão de Despesa: R\$ 800.000.00

Parágrafo primeiro. A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo.

Parágrafo segundo. Caso houver sobra do montante recebido mensalmente, esta poderá ser utilizada no mês subsequente, porém havendo sobra de recursos no final do exercício, este deverá ser devolvido ao cofre público municipal;

Parágrafo terceiro. Os recursos repassados à SOCIEDADE poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

- Tomas



CLÁUSULA QUARTA — DOS RECURSOS HUMANOS - A ENTIDADE poderá gastar até 90% dos recursos públicos a esta repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos seus dirigentes e empregados.

CLAUSULA QUINTA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PÚBLICOS - Ficam desde já cedidos à SOCIEDADE, em caráter precário, a título de permissão de uso e pelo prazo do presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, constantes do arrolamento no Anexo II, cabendo à permissionária mantê-los e deles cuidar como se fossem de sua propriedade, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas na cláusula primeira e observados os objetivos e metas previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da ENTIDADE SUPERVISORA, serem alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionando a que os novos bens integrem, concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio sob a administração da ENTIDADE SUPERVISORA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A SOCIEDADE elaborará e apresentará à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação relatórios circunstanciados mensais, de execução do Contrato de Gestão ora firmado, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano de Trabalho, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, devendo a prestação de contas ser realizada até 30 dias do término de cada etapa.

Parágrafo primeiro. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação poderá exigir da SOCIEDADE, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

Parágrafo segundo. A SOCIEDADE promoverá, em até 60 dias após o término de cada exercício social, a publicação no Diário Oficial do Estado os extratos dos relatórios financeiros e de execução deste CONTRATO, relatívos ao exercício anterior, aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro. A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser realizada mensalmente e deverá ser instruída de acordo com a Lei Municipal que Institui Normas para a Concessão de Auxílios e Subvenções.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado por 01 (um) ano o prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO, a contar de 1º de janeiro de 2014, podendo ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e

+ AND



das metas estabelecidas e com avaliação favorável da ENTIDADE SUPERVISORA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - Os contratantes ratificam todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlos Barbosa, 27 de dezembro de 2013

Fernando Xavier da Silva,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Miguel Paulo Deitos,

Presidente da Sociedade Comunitária do Centro

Educativo Crescer - CEC

TESTEMUNHAS:

Micheli Vrielnk.

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

Elda Bruttomesso, Diretora Jurídica.

Redigido por Fernanda Grolli, Secretaria Municipal da Administração



DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO CENTRO EDUCATIVO CRESCER

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA e a SOCIEDADE COMUNITÁRIA DO CENTRO EDUCATIVO CRESCER, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.595, de 20 de dezembro de 2002 e o Decreto n.º 1.727, de 17 de dezembro de 2003, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica substituído o Anexo I, que passa a vigorar com as informações e condições propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlos Barbosa, 30 de junho de 2014.

Fernando Xavier da Silva,

Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Miguel Paula Deitos.

Presidente da Sociedade Comunitária do Centro

Educativo Crescer - CEC.

TESTEMUNHAS:

Michell Vrjelink,

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

De Nardin. Assessor Jurídico

Redigido por Andréia Parolin Corezola Secretaria Municipal da Administração